

Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC nº 01.572.597/0001-01

LEI N° 13 de 27 de fevereiro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar locação imóvel para moradia de médicos no município e acomodação de órgãos públicos de outras esferas de governo".

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel localizado na sede urbana, para fixação de residência de médico no município de Trabiju.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel, localizado na sede urbana do Município, para instalação de órgãos autarquias públicas de nível Federal e ou Estadual.

Artigo 3º - As locações de que tratam os artigos anteriores far-se-ão nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.827 de 06/06/94.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju , 27 de fevereiro de 1997.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Jair Apolinário Zupherme
Secretário